



**Conselho Fiscal**  
**Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de**  
**São Francisco do Sul - IPRESF**

**PARECER DO CONSELHO FISCAL Nº 44/2022**

**COMPETÊNCIA JUNHO DE 2022**

O Conselho Fiscal da Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Lei Complementar nº. 72/2015 examinou as Demonstrações Financeiras e Contábeis do IPRESF, referentes ao mês de **JUNHO DE 2022**, compreendendo os seguintes documentos apresentados pela Diretoria do IPRESF:

1. Execução Orçamentária – Empenhos Emitidos;
2. Execução Orçamentária – Empenhos Liquidados;
3. Execução Orçamentária – Empenhos Pagos – Relatório de Empenhos Pagos;
4. Execução Orçamentária – Empenhos a Pagar;
5. Execução Orçamentária – Restos a Pagar;
6. Execução Orçamentária – Restos Pagos;
7. Execução Orçamentária – Anexo I – Demonstrativo de Receita e Despesa Segundo Categoria Econômica
8. Execução Orçamentária – Análise da Evolução da Receita e Despesa por Vínculo;
9. Execução Orçamentária – Consolidação Geral da Despesa;
10. Execução Orçamentária – Gestão Patrimonial e Contábil – Balancete de Verificação;
11. Gestão Patrimonial e Contábil – Balancete Analítico por Fonte;
12. Gestão Patrimonial e Contábil – Apuração do Saldo das Disponibilidades de Recursos;
13. Gestão Patrimonial e Contábil – Saldo Bancário por Destinação de Recursos;
14. Gestão Patrimonial e Contábil – Saldo por DDO por Fonte;
15. Gestão Patrimonial e Contábil – Nota Extra Emitida;
16. Gestão Patrimonial e Contábil – Nota Extra Paga;
17. Gestão Patrimonial e Contábil – Nota Extra Emitida;
18. Prestação de Contas – AN TC-01 – Balancete do Razão – Versão 2;
19. Prestação de Contas – AN TC-02 – Demonstrativo das Contas Bancárias;
20. Prestação de Contas – AN TC-03 – Conciliação Bancária;
21. Prestação de Contas – AN TC-06 – Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título;
22. Prestação de Contas – AN TC-08 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Empenhado;
23. Prestação de Contas – AN TC-08 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Pago;
24. Prestação de Contas – Rol de Licitações e/ou Contratos;
25. Prestação de Contas – Termo de Verificação Bancária;
26. Prestação de Contas – Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
27. Prestação de Contas – Anexo 11 – Comparativo Despesa Autorizada com a Realizada;
28. Folha de Pagamento – Relatório Resumo Geral;

Das análises realizadas restaram os questionamentos e dúvidas relatados na **21ª Ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal(i)**, ocorrida em 27 de setembro de 2022 e respectivos documentos (anexados).



**Conselho Fiscal**  
**Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de**  
**São Francisco do Sul - IPRESF**

O Conselho Fiscal concede Parecer **DESAVORÁVEL** das Demonstrações Financeiras e Contábeis da Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF do mês de **JUNHO** de 2022. **REPROVANDO** assim as contas do período mencionado.

**RECOMENDAÇÕES:**

1. RECOMENDA que, nos empenhos da Folha de Pagamento, sejam nomeados pelo real recebedor/credor, podendo ser das seguintes formas: “Fulano de tal e outros” ou “Inativos/Aposentados IPRESF”. Tal questionamento se faz em função de a Fundação IPRESF não receber proventos tampouco remuneração por serviços mensais;
2. RECOMENDA o Conselho Fiscal, que em casos como o do Empenho nº 109 e 122, dada natureza do mesmo, a descrição seja mais precisa, objetiva e detalhada, fazendo constar a razão do ressarcimento, o deslocamento efetuado, razão pela qual não foi possível utilizar o contrato de abastecimento de combustível em vigor, datas, quilometragens, etc., de maneira que possibilite identificar corretamente a razão dos fatos e circunstância;
3. RECOMENDA, que em casos como o da nota de empenho estimativo nº 121-0, de 29/06/2022, onde se destinou R\$78,00 por refeição para cada servidor que se deslocou ao “Distrito da Vila Glória” pra onde “fariam apresentação sobre Educação Previdenciária”, seja realizado orçamento com outros fornecedores de refeições o fornecimento, a fim de verificar a possibilidade de obter proposta mais vantajosa ao IPRESF. Ainda que as contratações sejam realizadas com base na legislação em vigor adotando procedimentos que zelem e preservem o princípio da Legalidade;
4. RECOMENDA, nos termos do item 13, 13.1 da Política de Investimentos do IPRESF para 2022 e Seção V da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, em particular artigo 133, atendimento do pedido do Conselho Fiscal, no que toca a entrega do relatório consolidado por ativo final da carteira de investimentos mensal do IPRESF, ainda mais cuidado no trato e esmero no atendimento dos pedidos dos órgãos colegiados. Tal pedido vem sendo realizado desde fevereiro sem atendimento;
5. RECOMENDA adoção de providências para que as divergências entre Análise da Evolução da Receita e Despesa por Vínculo e Balancete Analítico Por Fonte), e no financeiro com as APR’s deixem de ocorrer. Ainda que se trate de rendimentos recebidos que sejam efetuados os devidos lançamentos no sistema SMI SIGA/RPPS para que as APR’s reflitam tal recebimento e movimentação, assim como sejam efetivamente registrados esses movimentos em ata do Comitê de Investimentos;
6. RECOMENDA, que sejam disponibilizadas no Portal de Informações (transparência) do IPRESF, em atendimento à Seção IX da Portaria MTB nº 1.467/2022, as seguintes informações;
7. RECOMENDA, o Conselho Fiscal, que os lançamentos sejam realizados adequadamente, a fim de que sejam zeradas as diferenças encontradas, ainda que remanesçam pequenos valores que possam ser tolerados, tais quais como no mês de Julho/2022 (R\$2,17), tendo em vista a divergência encontrada entre o Relatório de Gestão de Investimentos do mês de Junho/2022 e o Relatório AN TC-02 Demonstrativo das Contas Bancárias.

Este Parecer não impede o Conselho de, verificando irregularidades nessa mesma competência, em momento futuro, rever seu posicionamento, ou solicitar esclarecimentos quanto ao período analisado – **JUNHO** de 2022. Também não exime instâncias superiores da análise e julgamento próprio dos mesmos dados.

Luciane Janaina C. Romão    Abelard Helbling Junior    Roberson Alberto Maciel